

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA-UDESC  
CONSELHO DE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

**PARECER - PROCESSO 9038/2019**

**ORIGEM:** UDESC/CERES/ARU - Departamento de Arquitetura e Urbanismo

**INTERESSADO:** Eduardo Nogueira Giovanni

**ASSUNTO:** Solicitação de não aplicação do ressarcimento por até seis meses após o término do afastamento para qualificação docente.

**HISTÓRICO:** Em 20/05/2019 o processo foi autuado na UDESC/CERES/ARU. Em 05/06/2019 o relator original apresenta seu parecer ao CONSAD, na mesma data este relator pede vistas devido ao fato que estava faltando documento que comprovasse a aprovação da prorrogação do prazo para concluir o doutorado solicitada pelo requerente.

**ANÁLISE:** O processo 9038/2019 tem como objeto a solicitação de não aplicação do ressarcimento por até seis meses após o término do afastamento para qualificação docente. A Resolução 056/2010/CONSUNI Dispõe sobre o afastamento de Professor para frequentar Curso ou Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”. O Capítulo VII da referida resolução dispõe sobre as penalidades, caso não haja conclusão dentro do prazo. No artigo 10 diz:

“Art. 10 - O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Curso ou Programa, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:”

a) [...];

“b) não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciar-se-á o devido ressarcimento; [...]”

[...]

§ 1º

[...]

§ 6º - Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa.

Desta forma, observando a documentação que consta no processo, onde na página 2 do histórico escolar é apresentada a prorrogação com data de início em 02/06/2019 e data final em 31/08/2019, computando 3 (três) meses, sendo que a referida prorrogação foi aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação, conforme ata anexada ao processo por este relator em 17/06/2019, não há óbice em deferir a solicitação do requerente.

**VOTO DO RELATOR:** Diante do exposto, sou de parecer favorável a solicitação de não aplicação do ressarcimento por até seis meses após o término do afastamento para qualificação docente, em favor do Prof. Eduardo Nogueira Giovanni, do CERES, conforme processo 9038/2019.

Prof. David Daniel e Silva  
Relator

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 23 de julho de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer de vista do conselheiro David Daniel e Silva, constante dos autos.

Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do CONSEPE